

Inteligência artificial e duração razoável do processo: Um estudo da garantia de razoável duração e os impactos do Sistema Elis nas Varas de Executivos Fiscais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND REASONABLE PROCESS DURATION: A study of the guarantee of reasonable duration and the impacts of the Elis System in the Tax Executive Courts of the Court of Justice of the State of Pernambuco.

Alexandre Moura de Paula Filho
UNIFAFIRE, Recife, Brasil.

Matheus Henrique Marques Oliveira Silva
UNIFAFIRE, Recife, Brasil.

Rafael Alves de Luna
UNIFAFIRE, Recife, Brasil



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 3.0 Internacional](#).

Como ser citado (modelo ABNT)

PAULA FILHO, Alexandre Moura de; SILVA, Matheus Henrique Marques Oliveira; LUNA, Rafael Alves de. Inteligência artificial e duração razoável do processo. Um estudo da garantia de razoável duração e os impactos do Sistema Elis nas Varas de Executivos Fiscais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. *Direito, Processo e Cidadania*. Recife, v. 4, n. 1, p.62-83, jan/abr., 2025.

Editor responsável
Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto

Resumo

Como a inteligência artificial tem garantido tramitação em tempo razoável a execuções fiscais em trâmite na Comarca do Recife? Muito se fala na lentidão que acomete os processos de execução fiscal. Na busca pela constante necessidade de evolução do sistema de justiça, já lidando com processos que, em sua maioria, são eletrônicos, a Inteligência Artificial (IA) intenta reduzir a burocracia e o acervo processual, ao mesmo

tempo que promove inovação e tecnologia para atender às demandas sociais. A metodologia é exploratória e qualitativa, operada mediante levantamento bibliográfico, por meio de dissertações e teses, livros de doutrina especializada, artigos científicos, e documental, mediante levantamento de dados publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco sobre a implantação do Sistema Elis nas Varas de Executivos Fiscais Municipais da Comarca do Recife, inteligência artificial que intenta aumentar a resolutividade em menos tempo, reduzindo o acervo processual. Como resultados, tem-se que, com a utilização do Sistema Elis, foi possível otimizar e aperfeiçoar o trabalho do serventuário, contribuindo com a prestação jurisdicional, e acelerando a marcha do processo, reduzindo-se o acervo processual. Dentre os dados encontrados, destaca-se o da análise de mais de 80 mil processos em 15 dias, o que, sem a IA, levaria cerca de 18 meses se feito por 11 servidores.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Acesso à Justiça; Duração Razoável do Processo; Poder Judiciário; Execução Fiscal.

Abstract

How has artificial intelligence guaranteed timely processing of pending tax executions in the Recife District? Much is said about the slowness of tax enforcement processes. In the search for the constant need for the evolution of the justice system, already dealing with processes that are mostly electronic, Artificial Intelligence attempts to reduce bureaucracy and the procedural record, while promoting innovation and technology to meet social demands. The methodology is exploratory and qualitative, operated through a bibliographical survey, through dissertations and theses, specialized doctrine books, scientific articles, and documents, through a survey of data published by the Court of Justice of the State of Pernambuco on the implementation of the Elis System in the Municipal Tax Courts of the Recife District, an artificial intelligence that seeks to increase resolution in less time, reducing the procedural collection. As a result, with the use of the Elis System, it was possible to optimize and improve the work of the servant, contributing to the judicial provision, and accelerating the procedural process, reducing the procedural acquis. Among the data found, the analysis of more than 80,000 processes in 15 days stands out, which, without AI, would take about 18 months if carried out by 11 servers.

Keywords: Artificial Intelligence; Access to Justice; Reasonable Length of the Process; Judiciary; Tax Enforcement.

1. INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) é amplamente difundida na sociedade hodierna, podendo ser entendida como a "capacidade das máquinas de pensar como seres humanos, ou seja, aprender, perceber e decidir quais caminhos seguir, de forma racional, diante de determinadas situações"¹. A IA tem origem remota, havendo estudos testáveis no início dos anos 1940. Nesse sentido, Warren McCulloch e Walter Pitts, que estudavam, respectivamente, neurofisiologia e lógica, ainda em 1943, testaram redes neurais e estruturas de raciocínio artificiais com o intento de criar um sistema semelhante à estrutura nervosa e consequentemente "pensante" do ser humano, sistema responsável, em partes, pela inteligência e coordenação motora.

Ao longo dos anos, os sistemas de IA tornaram-se populares e acessíveis, sendo utilizados em diversas searas do conhecimento, inclusive no direito processual, onde a Inteligência Artificial tem sido utilizada como "atividade meio", com o condão de auxiliar e aprimorar o papel judicante atribuído ao Judiciário. Nessa senda, os tribunais brasileiros utilizam os sistemas para aumentar a produtividade, buscar inovação, melhorar a qualidade dos serviços judiciais e reduzir custos².

Em um país em que o tempo médio de tramitação processual de feitos tributários ultrapassa o período de dois anos³, a Inteligência Artificial constitui-se como alternativa disruptiva para acelerar, qualificar, desburocratizar e contribuir, positivamente, para o acesso à justiça, redução de custos, aperfeiçoamento e inovação do Judiciário.

Diversos sistemas inteligentes já são amplamente utilizados no Judiciário Brasileiro e Pernambucano, auxiliando a magistratura e os serventuários no cumprimento da obrigação constitucional atribuída à Justiça de analisar, processar e julgar as lides dos cidadãos. Alguns dos sistemas já têm sido utilizados nas varas de Executivos Fiscais, seara que congrega um dos maiores impasses processuais, dada a morosidade do atual sistema de justiça, o qual

¹PUCRS ONLINE. Inteligência Artificial: o que é e como funciona. **PUCRS ONLINE**, [S. l.], ano 2023, p. 1, 5 jul. 2023. Disponível em: <https://online.pucrs.br/blog/inteligencia-artificial>. Acesso em: 14 out. 2023.

²MAEJI, Vanessa, Justiça 4.0: Inteligência Artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros. Agência CNJ de Notícias. **CNJ**, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/>

³FECOMERCIO (SP). Tempo médio de tramitação processual tributária no País supera dois anos, aponta estudo do CNJ. **FECOMERCIOSP**, [S. l.], ano 2022, p. 1, 17 maio 2022. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/tempo-medio-de-tramitacao-processual-tributaria-no-pais-supera-dois-anos-aponta-estudo-do-cnj>. Acesso em: 14 out. 2023.

possui grandes acervos e volumes processuais, recursos escassos e falta de pessoal qualificado ante a demanda de litígios que ingressam todos os anos no Judiciário.

Assim, o presente artigo propõe-se a responder ao seguinte questionamento: como a inteligência artificial tem garantido tramitação em tempo razoável a execuções fiscais em trâmite na Comarca do Recife?

Para responder tal problemática, utiliza-se de metodologia de pesquisa exploratória e qualitativa, operada mediante pesquisa de caráter bibliográfico, por meio de dissertações e teses, livros de doutrina especializada, artigos científicos, e documental, mediante levantamento de dados e informações publicadas que relatam de que forma o sistema inteligente baseado em Inteligência Artificial Elis, empregado nas Varas de Executivos Fiscais Municipais da Comarca do Recife (Tribunal de Justiça de Pernambuco) atua no combate à morosidade e estagnação processual.

2. Duração razoável do processo, tecnologia e inteligência artificial

2.1. O direito fundamental à razoável duração do processo

"Justiça que atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta"
(Rui Barbosa)⁴

O art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal, assegura aos cidadãos a razoável duração do processo e os meios que garantam seu tempo hábil e a devida tramitação⁵. O atual Código de Processo Civil, em seus artigos 4º e 6º⁶, reforça, em âmbito infraconstitucional, a necessidade da garantia da razoável duração do processo, visando a efetiva resolução da lide levada à apreciação do Poder Judiciário.

O Código de Processo Civil, no esteio da Constituição Federal, consagra a duração razoável do processo no rol de suas normas fundamentais, no escopo de adequar a resposta

⁴BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços*. 5. ed. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999, p. 40.

⁵Art. 5º, LXXVIII, CF: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

⁶Art. 4º, CPC: As partes têm o direito de obter *em prazo razoável* a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. (...) Art. 6º, CPC: Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, *em tempo razoável*, decisão de mérito justa e efetiva.

do Judiciário à realidade do jurisdicionado inserido no Estado Democrático Brasileiro, este regido por uma Constituição social e analítica, com uma gama de direitos e garantias, aliada a uma ampla produção legislativa infraconstitucional que, em tantos contextos, não é respeitada. Esse cenário impacta em um elevado quantitativo de processos judiciais propostos ao Poder Judiciário, que, por sua vez, tem o dever de admiti-los por força do direito fundamental à inafastabilidade da tutela jurisdicional, norma prevista também no art. 5º da Constituição Federal (desta vez, no inciso XXXV).

O direito fundamental à razoável duração do processo costuma ser entendido como o direito a uma rápida tramitação processual. Bem por isso, muitas vezes confunde-se ou - até propositalmente - coloca-se este direito como sinônimo de celeridade. Contudo, esse entendimento de que a razoabilidade exigida na duração do processo estaria atrelada à rapidez é algo por demais simplista e que não considera o contexto e a complexidade do direito processual brasileiro, que contém diversos procedimentos, técnicas e garantias que podem alterar as necessidades das partes no processo, impactando em tramitações mais ou menos céleres. Basta imaginar que não se pode aplicar uma mesma "razoabilidade" à duração de um processo de inventário e partilha complexo, com diversos polos e interesses em disputa, que se aplica a um procedimento de Juizados Especiais Cíveis de baixa complexidade é matéria repetitiva exclusivamente de direito.

Assim, pensar em um direito fundamental à razoável duração do processo importa, na verdade, em pensar em uma tramitação processual sem dilacões indevidas⁷, e não necessariamente rápida. Nesse sentido, entende a doutrina que, no regime constitucional processual em vigor, "não existe um princípio da celeridade. O processo não tem de ser rápido/célere: o processo deve demorar o tempo necessário e adequado à solução do caso submetido ao órgão jurisdicional"⁸.

Ainda que se entenda de modo diverso – isto é, que duração razoável é duração célere –, este postulado seria de difícil convivência com as demais normas fundamentais do processo, uma vez que a aceleração do processo por vezes esbarra na observância do contraditório, da produção de provas, do dever de fundamentação adequada e exauriente

⁷TUCCI, José Rogério Cruz. Garantias Constitucionais da Duração Razoável e da Economia Processual no Projeto do Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, n. 192, fev. São Paulo: RT, 2011.

⁸DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento*. Vol. 1. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015, p. 110.

das decisões judiciais, do duplo grau de jurisdição e de tantas outras garantias fundamentais do jurisdicionado. Assim, “a promessa de uma Justiça absolutamente rápida e segura contém, lamentavelmente, uma contradição: se a Justiça é segura não é rápida, se é rápida, não é segura”⁹.

A celeridade, contudo, não é um princípio inexistente em nosso ordenamento jurídico. Para seu adequado entendimento, é necessário compreender seu contexto. Em que pese não seja uma garantia fundamental do processo de caráter constitucional ou com previsão no Código de Processo Civil, ainda é possível encontrar este princípio na legislação processual, a exemplo da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95)¹⁰.

Nesse contexto, não é raro ver-se rejeitada a aplicação do Código de Processo Civil a procedimentos dos Juizados Especiais ao argumento (questionável, como aponta uma parte da doutrina) de que a regra do código não garante a celeridade almejada na legislação especial. Aliás, trata-se de um procedimento especial que abrevia etapas do processo para ser célere, prestigiando, por vezes, este princípio em detrimento de outras garantias, como o próprio contraditório (a exemplo da abreviação de prazos e supressão de oportunidades de manifestação, como a réplica e as alegações finais).

Ocorre que a experiência tem demonstrado que o que acelera o processo não é a redução do tempo dos prazos processuais ou de outras garantias fundamentais das partes, como muito se acredita em debates e fóruns que discutem o sistema dos Juizados Especiais. Pelo contrário, “o que retarda intoleravelmente a solução dos processos são as etapas mortas, isto é, o tempo consumido pelos agentes do Judiciário para resolver a praticar os atos que lhes competem. O processo demora é pela inércia e não pela exigência legal de longas diligências”¹¹.

Assim, ao mencionar o termo “celeridade” no art. 5º, LXXVII, e ao abordar, na segunda parte do texto normativo, “os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, o constituinte de 1988 reforça que a duração razoável do processo se dá com os meios de

⁹ROQUE, André Vasconcelos; DUARTE, Francisco Carlos. As Dimensões do Tempo no Processo Civil: Tempo Quantitativo, Qualitativo e a Duração Razoável do Processo. In: **Revista de processo**, n. 218, abr. São Paulo: RT: 2013, p. 333.

¹⁰Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e *celeridade*, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

¹¹THEODORO JÚNIOR, Humberto. Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da reforma das leis processuais. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 8, n. 835, 21 set. 2008. Disponível em: <https://paginasdedireito.com.br/artigos/todos-os-artigos/celeridade-e-efetividade-da-prestacao-jurisdicional-insuficiencia-da-reforma-das-leis-processuais.html>. Acesso em 01 abr. 2024.

garantir celeridade, que é diferente de aceleração do procedimento mediante a supressão ou dirimição de outras garantias fundamentais processuais. Assim, a garantia fundamental continua sendo a razoável duração do processo, uma vez que a existência de meios de rápida fluidez processual, apesar de necessária, não é regra absoluta e deve conviver com as demais garantias fundamentais.

Se a razoabilidade do tempo de tramitação é prejudicada pelo “tempo morto”¹², conforme leciona Theodoro Jr., é nele que devem agir “os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” previstos na Constituição Federal. Um bom exemplo disso é o trazido por pesquisa realizada pela CEBEPEJ e FGV, que identificou que o tempo médio para se realizar a publicação de uma decisão judicial em cartórios judiciais do Estado de São Paulo variou de, no mínimo, 7,6 dias a, no máximo, 61,5 dias¹³.

Atualmente, um dos instrumentos mais importantes para dirimir/exterminar o tempo e as etapas mortas do processo é a tecnologia. Os avanços obtidos têm permitido a otimização do trabalho de serventuários e magistrados, dispensando tarefas burocráticas. Ocorre que, do outro lado do balcão – leia-se, notadamente, os grandes escritórios de advocacia – também se utiliza a tecnologia com finalidade semelhante, isto é, de automatizar atividades burocráticas. Considerando que isso contribui para aumentar a litigiosidade e o “engarrafamento judicial”, torna-se ainda mais urgente e indispensável que o Judiciário se munha das melhores ferramentas para fazer garantir a duração razoável do processo.

Conforme dados do Relatório “Justiça em Números 2023¹⁴”, do Conselho Nacional de Justiça, o Judiciário brasileiro registrou recorde de novos processos no ano de 2022, sendo contabilizados, em média, 31,5 milhões de novos casos direcionados à competência do Poder Judiciário. Apesar disso, houve também um incremento considerável na produtividade do

¹²Que podem ser entendidos como “tempos em que não se praticam atos necessários à solução do conflito e que, portanto, poderiam ser eliminados” (BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário (coord.), Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ) Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) (apoio institucional). **Análise da Gestão e Funcionamento dos Cartórios Judiciais.** Brasília: 2007, p. 23. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/364096/mod_resource/content/0/Secretaria%20da%20Reforma%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20-%20An%C3%A1lise%20da%20Gest%C3%A3o%20e%20Funcionamento%20dos%20Cart%C3%B3rios%20Judiciais.pdf. Acesso em 01 abr. 2024).

¹³Ibidem, p. 25.

¹⁴BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2023.** Brasília, CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

Poder Judiciário, que utiliza cada vez mais a tecnologia para auxiliar suas atribuições diárias e sob sua competência, visando a efetivação da duração razoável do processo.

Nesse escopo, uma das principais formas de se valer da tecnologia é com o uso de sistemas de Inteligência Artificial, que vêm sendo objeto de facilitação do trabalho desde os tribunais superiores até as varas e juizados em todo o país.

2.2. O uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro

Em linhas gerais, o uso da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário Brasileiro é regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e utilizado para trazer celeridade processual, agilidade e qualidade na prestação dos serviços jurisdicionais, automatizando atividades tidas por repetitivas e contribuindo com a redução do acervo processual e desgaste profissional do serventuário, permitindo que os sistemas atuem, precípuamente, na análise, triagem, catalogação e em atividades-meio, no intuito de auxiliar o jurisdicionado, tendendo a acelerar o trâmite processual e contribuir com a prestação de serviços à sociedade.

Hoje, diversos julgadores utilizam diferentes tipos de Inteligência Artificial em suas atividades, tendo como comuns a Inteligência Artificial “forte” e a “fraca”¹⁵. A primeira é responsável pelo raciocínio e aprendizagem de máquina para execução de tarefas complexas, como a tomada de decisões, enquanto a segunda é utilizada para finalidades pontuais¹⁶, como o processamento de informações, a automação, a execução de tarefas repetitivas e o processamento de grande volume de informações. Essa modalidade fraca pode ser empregadas visando o auxílio na triagem processual e a assistência ao serventuário por intermédio de consultas inteligentes e aperfeiçoamento de decisões específicas e treináveis por programação, valendo ressaltar que tal modalidade não é capaz de tomar decisões.

Nesse contexto, o Poder Judiciário brasileiro, por intermédio dos núcleos de desenvolvimento do CNJ¹⁷, vem promovendo o uso da I.A. e da computação em nuvem ao

¹⁵TOLEDO, A.T.; MENDONÇA, M. A aplicação da inteligência artificial na busca de eficiência pela administração pública. *Revista do Serviço Público*, [S. I.], v. 74, n. 2, p. 410-438, 2023. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/6829>. Acesso em: 17 nov. 2023.

¹⁶BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Plataforma Sinapses. *Conselho Nacional de Justiça*, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/inteligencia-artificial/>. Acesso em 14 out. 2023.

¹⁷Os núcleos de justiça 4.0 são grupos de implementação de ferramentas digitais, proporcionando agilidade e efetividade ao Judiciário.

longo dos anos, tornando acessível a justiça aos cidadãos e desburocratizando processos outrora morosos e formalistas.

Em dezembro de 2013, o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução de nº 185,¹⁸ instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais em complemento à Lei nº 11.419 de 2006, estabelecendo parâmetros para o funcionamento da Plataforma em âmbito nacional. Alguns anos depois, o CNJ publicou a Portaria n.º 25/2019¹⁹, que instituiu o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao Processo Judicial Eletrônico, justamente no intento de promover o uso, a pesquisa e o desenvolvimento dos então serviços inteligentes aplicáveis aos Tribunais e ao Sistema de Justiça.

Os sistemas adotados pelo Poder Judiciário envolvem, em regra, análise de processos, jurimetria (utilização da estatística para investigar o funcionamento da ordem jurídica)²⁰, automatização e transcrição de documentos, gestão processual, administração do acervo processual, automação de atividades repetitivas, instituição de *chatbots* jurídicos como uma forma de atender questionamentos pontuais da população, predição de peças recursais, expediente, auxílio ao jurisdicionado em pesquisas e formatação processual, de forma que toda a atividade procedural, burocrática, protocolar ou repetitiva pode ser informatizada pelos sistemas, conforme a necessidade de atuação de cada órgão e a demanda da unidade jurisdicional.

O advento da Inteligência Artificial sobreveio sobre as mais diversas esferas de Justiça, sendo utilizada nas Cortes Superiores e nos demais Tribunais, a exemplo do Sistema Victor, utilizado no Supremo Tribunal Federal (STF) com o condão de auxiliar na separação processual, triagem de processos e conversão de imagens em textos, auxiliando o serventuário na digitalização dos processos físicos, poupando tempo, recursos humanos e financeiros, permitindo que o juízo trabalhe, efetivamente, em suas atribuições cognoscíveis

¹⁸BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 185 de 18/12/2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. **Resolução Nº 185 de 18/12/2013**, [S. I.], ano 2013, 18 dez. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 29 out. 2023.

¹⁹BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Portaria Nº 25 de 19/02/2019. Institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico – Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe e dá outras providências. **Portaria Nº 25 de 19/02/2019**, [S. I.], ano 2019, 19 fev. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2829>. Acesso em: 29 out. 2023, revogada pela Resolução Nº 395 de 07/06/2021, aperfeiçoada pela Resolução Nº 521 de 18/09/2023.

²⁰NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2018. p. 111.

e de inteligência²¹. Já o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no esteio do STF, inaugurou o "Athos", Sistema inteligente implementado em 2019 para auxiliar o Tribunal em suas decisões e precedentes²². Demais tribunais superiores, como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), também utilizam a tecnologia para assistir os julgadores e serventuários na prestação de suas atribuições.

Outra interessantíssima iniciativa, que visa agregar duração razoável do processo e acesso à justiça é a *JuLla*²³ sistema de Inteligência Artificial que auxilia o serventuário como uma espécie de *chatbot*, robô programado com um sistema específico para auxiliar no acesso a informações, serviços de mensageria, comunicação automatizada e predição de perguntas e respostas frequentes, de forma que o sistema, já utilizado no Tribunal de Justiça do Piauí, auxilia o contato com o Judiciário, através do WhatsApp e Telegram, aplicativos de mensagens e comunicação, auxiliando no acompanhamento processual, na análise e indicação de jurisprudência e na análise de petições, trazendo o acesso à justiça à ponta dos dedos do demandante ou interessado.

No mesmo esteio, visando combater a morosidade imposta aos processos envolvendo execução fiscal, o TJDFT, em 2019, desenvolveu ferramenta "Hórus", que visa agilizar processos de execução fiscal mediante automação processual e constituindo fluxo de trabalho automatizado para atuação nos processos digitalizados na Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal. Quando iniciada a utilização da IA, em 2018, a referida unidade jurisdicional ainda contava com um alto quantitativo de processos físicos; todavia, em 2019, com o programa de automação já vigente, a vara conseguiu carregar e distribuir cerca de 275 mil processos no sistema do Processo Judicial Eletrônico, além de sentenciar de forma automatizada mais de 35 mil processos físicos²⁴.

²¹BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. STF, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 31 mar. 2024.

²² COSTA, Vanuza Pires da. Sistema Athos. **Inteligência artificial e advocacia** [livro eletrônico]: benefícios e malefícios das novas tecnologias na advocacia e o futuro da profissão no Brasil. 1. ed. São Paulo: Editora Arche, 2023, p. 74. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/11698/5516/22924>. Acesso em: 31 mar. 2024.

²³BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). JuLIA - Justiça Auxiliada por Inteligência Artificial. **RenovaJud**, S.I. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=300>. Acesso em: 22 out. 2023.

²⁴CAVALCANTE, Weiss Webber Araújo. SB. TJDFT desenvolve nova ferramenta de automação para agilizar processos de execução fiscal. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT**, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/janeiro/tjdft-desenvolve-nova-ferramenta-de-automacao-para-agilizar-processos-da-gef-1>. Acesso em: 27 out. 2023.

Em linhas gerais, a Inteligência Artificial é aplicada em muitos tribunais brasileiros, prezando os sistemas pela inovação, bem como tornando a atuação do jurisdicionado acessível, segura e célere. Isso, sem dúvida, reverbera na sociedade, que pode dispor de um Poder Judiciário eficiente, informatizado e cada vez mais presente na vida das pessoas.

3. O procedimento da Execução Fiscal no Brasil: gargalos e dificuldades

A Execução Fiscal é “a forma instrumental, como direito constitucional, garantida à Fazenda Pública, para a cobrança judicial, perante a justiça fiscal, dos seus créditos tributários e não tributários”²⁵, prevista na Lei de nº 6.830/1980 (Lei das Execuções Fiscais). É interessante mencionar que a Execução Fiscal também encontra guarida no Código de Processo Civil, que determina alguns títulos executivos extrajudiciais, como a Certidão de Dívida Ativa (CDA) no artigo 784, bem como oportunidades de defesa²⁶, garantindo o direito de defesa ao devedor.

A ação de execução fiscal visa cobrar o crédito não pago, ou seja, inadimplido, que posteriormente for inscrito em dívida ativa, um cadastro da Fazenda Pública de protestos e cobranças de dívidas devidas. Assim, a ação de execução fiscal visa requerer em juízo os valores devidos pelo executado. A execução fiscal pode ser promovida perante o juízo competente e tem caráter executório, ou seja, imediato, uma vez que a dívida já é inscrita em certidão que atesta a certeza, a liquidez e a exigibilidade da obrigação de pagar, isto é, um título executivo extrajudicial. Desta feita, poderá o exequente solicitar ao juízo a execução em face do executado, podendo este ser o devedor, figura principal da execução fiscal, o seu fiador, o espólio, a massa falida ou mesmo o responsável pelo crédito devido, valor que está sendo protestado perante o Poder Judiciário.

²⁵SILVA, Emiliano Eustáquio da. **Da execução fiscal**. A exceção de pré-executividade ou objeção de não-executividade contra a Fazenda Pública: uma abordagem jurídico-doutrinária e jurisprudencial à luz do princípio da ampla defesa. 2002. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4076>. Acesso em: 29 out. 2023.

²⁶Para além dos Embargos à Execução, como se verifica no art. 803, parágrafo único (“A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução”), que, mesmo não prevendo a exceção de pré-executividade expressamente, garante a impugnação por esta via.

A dívida ativa é “todo o crédito que o Estado possui, de origem tributária ou não, a partir de devedores”²⁷, de forma que a dívida ativa pode ser entendida como o crédito inadimplido que poderá ser cobrado pela Fazenda e pelo particular através da Certidão de Dívida Ativa (CDA), que se constitui como um título executivo extrajudicial, ou seja, que poderá ser protestada em juízo visando reaver o valor devido e configura-se como prova suficiente para cobrança dos valores de natureza *retrocitada*.

Instaurada a Execução Fiscal, o devedor ou executado será citado para proceder com o pagamento no prazo legal da dívida, acrescida dos encargos (correção, multas, juros) indicados na própria CDA, ou, caso pretenda seguir o processo, apresentar Embargos à Execução, visando garantir a execução com valores ou bens suficientes. Caso o executado pague os valores devidos, a demanda é encerrada. Caso o devedor não arque com sua obrigação e nem ofereça garantia à execução, o processo judicial segue seu curso previsto na lei de Execução Fiscal e no Código de Processo Civil, na busca por bens do devedor.

Conforme dados do Relatório Justiça em Números 2023, o tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado no Poder Judiciário é de 6 anos e 7 meses. Apesar de ser um dos procedimentos que mais demoram até a baixa definitiva na Justiça brasileira, o tempo averiguado vem em decréscimo desde o relatório 2018, onde se constatou o maior tempo médio da série histórica: 9 anos e 1 mês²⁸. Apesar de o tempo médio de tramitação vir em processo de queda nos últimos anos, o cenário ainda é bastante desafiador:

Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 88%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2022, apenas 12 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia 6 pontos percentuais, passando de 72,9% para 66,9% em 2022.²⁹

Conforme estudos investigativos do CNJ acerca da Execução Fiscal no Brasil e seu impacto no Judiciário, a morosidade nos processos de execução fiscal dá-se, em grande parte, por atividades burocráticas, pela perpetuação da cultura de organização protocolar,

²⁷MOURA, Maria Terezinha de. **Aprimoramento da execução fiscal no Brasil**: a quebra do paradigma da judicialização. 2022. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília - UCB, Brasília, DF, 2022. p. 143. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/te/3136>. Acesso em: 30 out. 2023.

²⁸BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2023**. Brasília, CNJ, 2023, p. 155. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

²⁹Ibidem, p. 150.

burocrática e formalista, ficando a cargo do serventuário o cumprimento de etapas cruciais ao processo, como a pesquisa de bens e a movimentação processual. Esse cenário contribui para tornar o processo de execução fiscal um dos mais caros ao Judiciário, necessitando de diversas atividades que demandam um curso maior, que se somam ao processo, como a expedição de ofícios, requisição de informações e afins³⁰.

Neste contexto, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e os seis Tribunais Regionais Federais, recentemente, na sede do Conselho da Justiça Federal, assinaram uma Portaria conjunta, a saber: Portaria Conjunta n.º 7/2023³¹, dispondo sobre iniciativas, procedimentos, técnicas e práticas que deverão ser abordadas visando desenvolver e aprimorar o fluxo de execuções fiscais no Brasil, matéria processual considerada “lenta”.

Nesse contexto, a Inteligência Artificial apresenta-se como meio plausível de conseguir conferir maior agilidade aos processos judiciais, auxiliando o Judiciário na execução de suas atividades inerentes aos processos de execução fiscal, que podem ter diversos atos – repetitivos e/ou cartorários – automatizados.

4. O caso do robô Elis: IA utilizada nas varas de Executivos Fiscais Municipais da Comarca do Recife

Em 2012, imbuído dessa premente necessidade de garantir tramitação razoável aos processos de Execução Fiscal em seu estado, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), por intermédio do Provimento nº 12/2012 de sua Corregedoria Geral de Justiça³²,

³⁰BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **A Execução Fiscal no Brasil e o Impacto no Judiciário.** CNJ, 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/2d53f36cdc1e27513af9868degd072dd.pdf>. Acesso em: 21 out. 2023.

³¹REDAÇÃO CONJUR. CJF, CNJ, AGU e os seis TRFs se unem para aprimorar fluxo de execuções fiscais. **Revista Consultor Jurídico**, [S. l.], p. 1, 24 out. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-24/cjf-cnj-agu-trfs-unem-melhorar-execucoes-fiscais/>. Acesso em: 20 out. 2023. Dentre as propostas, destaque-se: “Regulamentação de fluxo de extinção em bloco de processos de execução fiscal, mediante o prévio cruzamento de dados entre as bases do CNJ e da PGFN; Priorização dos processos de execução fiscal e das ações correlatas que contenham efetivas perspectivas de recuperação do crédito público; e Previsão de criação de central de controle e apoio às varas federais para gestão de processos suspensos e arquivados, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/1980, ou por parcelamento e transação com competência sobre todos os processos executivos fiscais de responsabilidade da(s) seção(ões) e subseção(ões) judiciária(s) correspondente(s)”.

³²PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Provimento CGJPE nº 12, de 29 de novembro de 2012. Poder Judiciário de Pernambuco. **Tribunal de Justiça de Pernambuco**, 2012. Disponível em:

instituiu a Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, com o fito de aperfeiçoar o andamento processual, a prestação jurisdicional e de “desestagnar” o Judiciário Pernambucano, notadamente as Varas de Executivos Fiscais da Capital Pernambucana.

Assim, foram adotadas quatro etapas para efetivar a redução do acervo processual e a celeridade nas Varas. A primeira etapa resumiu-se às ações emergenciais de atualização e aperfeiçoamento na triagem e cadastramento de petições, informações, iniciais, publicação de atos de expedientes, produção de decisões e arquivamento de processos oriundos do PJe; a segunda etapa deu-se com organização do acervo processual e lotação de servidores para atuar nesta demanda; por seu turno, a terceira etapa contou com mutirão de penhora online, conciliação e desenvolvimento de manual de rotinas e procedimentos de execução fiscal no jurisdicionado; ao final, a última etapa contou com a implementação do acervo processual 100% eletrônico³³.

Ato contínuo, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou lei complementar que alterou o Código de Organização Judiciária (COJE)³⁴, permitindo a instauração da Vara de Executivos Fiscais Municipais do Recife, capital do Estado, concentrando todos os processos de execução fiscal da Capital em uma mesma unidade. Com a instituição da referida vara, o Tribunal conseguiu diminuir a taxa de congestionamento, que, em 2013, beirava os 83%, acumulando acervo de quase 723 mil processos de execuções fiscais, passando de 722 mil processos para 385.296 em 2016, reduzindo em 8,6% o acervo processual³⁵.

Mais à frente, em 2018, foi instituída a Comissão para Aplicação de Soluções em Inteligência Artificial (CIA) do TJPE, composta por dois desembargadores, dois juízes e três servidores, com o intuito de propagar e aprimorar a pesquisa e o desenvolvimento em atividades envolvendo Tecnologia e Inteligência Artificial. Por intermédio do trabalho dessa comissão, o tribunal disponibilizou o Sistema Elis, “robô” dotado de Inteligência Artificial,

<https://www.tjpe.jus.br/documents/29010/1101056/PROVIMENTO+Nº+12-2012+CGJ+-+original.pdf/oce219f4-f8c1-691e-e2c4-4ba7306076ea>. Acesso em: 29 out. 2023.

³³CARDOZO, Rafael Souza. Gestão estratégica nos executivos fiscais: a experiência do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Humanidades & Inovação**, Palmas/TO, ano 2022, v. 9, n. 20, p. 92-94, 15 dez. 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/7875>. Acesso em: 29 out. 2023.

³⁴PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 310**, de 9 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=2&numero=310&complemento=0&ano=2015&tipo=&url=...>. Acesso em: 29 out. 2023.

³⁵CARDOZO, Rafael Souza. Op. Cit. p. 92.

capaz de triar, analisar, expedir ofícios e despachar às varas de executivos fiscais municipais da Capital.

Um dos anseios ligados ao Projeto Elis era ofertar ao Judiciário Pernambucano a eficiência processual, contribuindo quantitativa e qualitativamente com a função jurisdicional, entregando ao Tribunal índices de conformidade e aperfeiçoamento contínuos, haja vista que o Tribunal, quando da instituição de Elis, contava com um acervo de cerca de 375 mil processos³⁶, correspondendo a quase 54% dos processos pendentes de apreciação e julgamento. Interessante mencionar que o Relatório Justiça em Números 2018 do CNJ retratava o Tribunal com cerca de 932.550 processos de execuções fiscais pendentes em 2017, corroborando com a alta demanda de processos pendentes nessa seara³⁷.

Ao referido sistema, foi imbuída a competência de automação dos processos visando a agilidade processual na Vara de Executivos Fiscais Municipais, principal demanda do TJPE à época do lançamento da Comissão e do Sistema. A IA, em sua primeira fase, foi orientada a trabalhar na triagem, na análise de processos, de minutas e peças, e nos despachos do Juízo, conferindo dados, confirmado informações e citações e expedindo certidões do Juízo para bloqueios judiciais como o Bacenjud.

Os dados já publicados sobre a utilização da IA na Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital Pernambucana apontam para uma diminuição do acervo de processos na referida unidade, o que pode servir de modelo para demais tribunais e para o CNJ, que congrega a plataforma Sinapses, baseada no Sistema Elis, do TJPE.

Em simulação proposta pelo Tribunal, a Elis conseguiu triar mais de 5 mil processos em três dias, trabalho que antes necessitava designar serventuário para manualmente efetuar a triagem das Certidões de Dívida Ativa (CDA) e petições iniciais³⁸. Após a implementação da IA, o TJPE, no Programa de Formação para Automação Avançada no Processo Judicial Eletrônico (PJe), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentou os

³⁶FERREIRA, José Faustino Macêdo de Souza. TJPE usará inteligência artificial para agilizar processos de execução fiscal no Recife. Ascom TJPE. **TJPE**, S.I. Disponível em: <https://encurtador.com.br/abPRo>. Acesso em 30 out. 2023.

³⁷BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ. **Relatório Justiça em Números 2018**, Brasília-DF, 2018, p. 126. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

³⁸D'CASTRO, Raphael José. BRITO, Bruno. TJPE usará inteligência artificial para agilizar processos de execução fiscal no Recife. **Ascom TJPE**. Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fprBU>. Acesso em: 28 out. 2023.

resultados da Elis no módulo “Triagem inicial na execução fiscal: ELIS/SINAPSES³⁹”, em que se indicou que a IA é capaz de analisar pouco mais de 80 mil processos em 15 dias.

Em outras palavras, o mesmo trabalho que demandava a atuação de 11 servidores num tempo médio 18 meses foi efetivado pela IA em 15 dias, ressaltando-se ainda o percentual de cerca de 96% de acerto nas classificações de processos⁴⁰.

Nesse sentido, a Elis, em fase inicial, já se mostrou um sistema capaz de triar a competência dos processos, analisar prescrições, minutar divergências cadastrais e ofícios internos da Vara. Essa aprendizagem deu-se mediante extração de dados das informações presentes no PJe, CDA e petições iniciais, que serviram para o treinamento e validação das informações no Sistema, que classificava as informações estruturadamente, explicando se os processos estavam em conformidade, se estavam prescritos, se havia erros ou divergências de dados cadastrais, ou se existiam erros de competência, resultando em entrega jurisdicional célere e coerente⁴¹.

Com isso, foi possível reduzir em 46% o acervo de processos nas varas de execuções fiscais através do uso e auxílio dos sistemas de IA, os quais auxiliam nas demandas fiscais do Tribunal, que, em 2020, tinha cerca de 1.138.564 processos em janeiro, número que diminuiu para 614.118 em dezembro do mesmo ano⁴², destacando-se como exemplo de aplicação e uso dos sistemas de IA no jurisdicionado.

³⁹ MACIEL, Rebeka. TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ. **Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Recife, p. 1, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fQT37>. Acesso em: 14 nov. 2023.

⁴⁰ LUCKWU, Myllena; ARTUR STAMFORD DA SILVA. A Inteligência Artificial ELIS na prática do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito - RBIAD**, [S. I.], v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/37>. Acesso em: 20 nov. 2023.

⁴¹ BRITO, Bruno. TJPE usará inteligência artificial para agilizar processos de execução fiscal no Recife. **TJPE**, [S.I.]. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/inicio?p_p_id=101&p_p_lifecycle=o&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_structs_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=https%3A%2Fwww.tjpe.jus.br%2Finicio%3Fp_auth%3DbArS1onF%26p_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D1%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_state_rcv%3D1&_101_assetEntryId=2079372&_101_type=content&_101_urlTitle=tjpe-usara-inteligencia-artificial-para-agilizar-processos-de-execucao-fiscal-no-recife&inheritRedirect=true. Acesso em: 15 nov. 2023.

⁴² MACHADO, Amanda. Governança Diferenciada das Execuções Fiscais reduz série histórica da taxa de congestionamento no TJPE. **Tribunal de Justiça de Pernambuco**, [S. I.], p. 1, 18 jan. 2021. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias/-/asset_publisher/ubhLo4hQXv5n/content/governanca-diferenciada-das-execucoes-fiscais-reduz-serie-historica-da-taxa-de-congestionamento-no-tjpe?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fcomunicacao%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_ubhLo4hQXv5n%26p_p_lifecycle%3Do%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26p_r_p_564233524_tag%3Dtce-pe. Acesso em: 29 out. 2023.

Por fim, dados do CJF⁴³ repisam que a implementação do Sistema Elis, hoje já associado ao sistema Sinapses do CNJ para possibilitar a implantação em outras unidades do Brasil, é capaz de incrementar uma resolutividade 36 vezes mais rápida a várias questões importantes na rotina das Varas de Executivos Fiscais.

Como se observou a partir dos dados de pesquisas do próprio tribunal e pesquisas externas publicadas, a implantação do Sistema Elis nas Varas de Executivos Fiscais Municipais da Comarca do Recife garantiu, em tempo expressivamente inferior, a redução do acervo na unidade jurisdicional, mormente com a automação de diversas funções originariamente designadas aos serventuários e magistrados. Esse *modus operandi* vem sendo desenvolvido a nível nacional – por intermédio do Conselho Nacional de Justiça – para ter aplicação em outros tribunais.

5. Considerações finais

A duração razoável do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, tem sido o escopo de muitos debates e iniciativas dos tribunais, sendo certo que a supressão de outras garantias fundamentais processuais, com a redução de prazos e a abreviação demasiada dos ritos, mesmo quando tem conduzido a uma aceleração do procedimento, pode prejudicar a qualidade da tutela jurisdicional. Uma das principais dificuldades relacionadas à duração razoável do processo, já demonstrada em pesquisas empíricas, diz respeito às “etapas mortas” ou “tempo morto do processo”, observado em frequência muito superior ao que se espera quando o processo está sob responsabilidade do cartório judicial.

Diante dessa problemática, surgem propostas de soluções que visam garantir o direito fundamental à razoável duração do processo por meio da implementação de tecnologias e IA no Poder Judiciário. Como se viu, os sistemas de IA podem auxiliar o juízo nas atividades online de busca e apreensão, bloqueio, penhora, constrição e afins, também podem indicar vícios processuais, prescrição ou decadência do título executivo, auxiliar a unidade

⁴³NEIVA, Juliana. ENASTIC.JF 2019 - ENCONTRO NACIONAL DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL. Conselho da Justiça Federal, 2019. Disponível em:https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciais-1/eventos/eventos-cej/2019/tjpe-elis_apresentacao-enasticcjf-2019.pdf. Acesso em: 02 nov. 2023.

jurisdicional nas gravações, transcrições, digitalizações e detalhes de processos e audiências, gerenciamento, triagem e administração de processos, expedição automática de certidões, além de poder sugerir jurisprudência e entendimento consolidado dos tribunais superiores, entrelaçando o juízo com serventias e outros órgãos de justiça, permitindo interação das partes com o balcão virtual, uso de mensagens automáticas e de ferramentas tecnológicas inteligentes para rápida informação do juízo e a diminuição da burocracia, e auxiliar o juízo em suas atividades administrativas, transcrevendo votos e entendimentos e facilitando a leitura de processos.

Na presente pesquisa, analisou-se a Inteligência Artificial implementada por meio do Sistema Elis nas Varas Executivas Fiscais Municipais da Comarca do Recife (TJPE). Com a sua utilização, foi possível otimizar e aperfeiçoar o trabalho do serventuário, contribuindo com a prestação jurisdicional e acelerando a marcha processual. O objetivo da pesquisa não foi esgotar o tema, que está em constante debate e desenvolvimento, a partir de novas tecnologias que surgem diariamente, e envolve uma série de questões éticas e metodológicas, mas analisar impactos, conforme dados publicados pelo tribunal e por pesquisas externas, da aplicação de uma IA em uma unidade onde tramita um dos procedimentos mais morosos da Justiça brasileira: as Execuções Fiscais.

Enfim, entendendo a distinção e o cenário difícil em se tratando de tempo de tramitação e taxa de congestionamento das Execuções Fiscais no Brasil, encontra-se terreno fértil para a garantia de razoável duração do processo a partir do uso da tecnologia e, especialmente, de IAs que cooperem para automatizar as tarefas administrativas e burocráticas que se fazem necessárias no curso desses procedimentos. Com isso, é possível identificar meios adequados de acelerar o procedimento sem suprimir direitos fundamentais processuais importantes, cumprindo com a promessa do Constituinte de 1988.

Referências

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. 5. ed. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **A Execução Fiscal no Brasil e o Impacto no Judiciário**. CNJ, 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/2d53f36cdc1e27513af9868de9d072dd.pdf>. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2023**. Brasília, CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2018**, Brasília-DF, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Plataforma Sinapses**. Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/inteligencia-artificial/>. Acesso em 14 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução Nº 185 de 18/12/2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Resolução Nº 185 de 18/12/2013, [S. I.], ano 2013, 18 dez. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **JuLIA** - Justiça Auxiliada por Inteligência Artificial. RenovaJud, S.I. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=300>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário (coord.), Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ) Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) (apoio institucional). **Análise da Gestão e Funcionamento dos Cartórios Judiciais**. Brasília: 2007.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. **STF**, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRITO, Bruno. TJPE usará inteligência artificial para agilizar processos de execução fiscal no Recife. **TJPE**, [S.I.]. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/inicio?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Finicio%3Fp_auth%3DbArS1onF%26p_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D1%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_state_rcv%3D1&_101_assetEntryId=2079372&_101_type=content&_101_urlTitle=tjpe-usara-inteligencia-artificial-para-agilizar-processos-de-execucao-fiscal-no-recife&inheritRedirect=true. Acesso em: 15 nov. 2023.

CARDOZO, Rafael Souza. Gestão estratégica nos executivos fiscais: a experiência do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Humanidades & Inovação**, Palmas/TO, ano 2022, v. 9, n. 20, p. 92-94, 15 dez. 2022. Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/7875>. Acesso em: 29 out. 2023.

CAVALCANTE, Weiss Webber Araújo. TJDFT desenvolve nova ferramenta de automação para agilizar processos de execução fiscal. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios** - TJDFT, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/janeiro/tjdft-desenvolve-nova-ferramenta-de-automacao-para-agilizar-processos-da-vef-1>. Acesso em: 27 out. 2023.

COSTA, Vanuza Pires da. Sistema Athos. **Inteligência artificial e advocacia** [livro eletrônico]: benefícios e malefícios das novas tecnologias na advocacia e o futuro da profissão no Brasil. 1. ed. São Paulo: Editora Arche, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/11698/5516/22924>. Acesso em: 31 mar. 2024.

D'CASTRO, Raphael José; BRITO, Bruno. TJPE usará inteligência artificial para agilizar processos de execução fiscal no Recife. **Ascom TJPE**. Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fprBU>. Acesso em: 28 out. 2023.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015, p. 110.

FECOMERCIO (SP). Tempo médio de tramitação processual tributária no País supera dois anos, aponta estudo do CNJ. **FECOMERCIOSP**, [S. l.], ano 2022, p. 1, 17 maio 2022. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/tempo-medio-de-tramitacao-processual-tributaria-no-pais-supera-dois-anos-aponta-estudo-do-cnj>. Acesso em: 14 out. 2023.

FERREIRA, José Faustino Macêdo de Souza. TJPE usará inteligência artificial para agilizar processos de execução fiscal no Recife. **Ascom TJPE**. TJPE, S.I. Disponível em: <https://encurtador.com.br/abPRo>. Acesso em 30 out. 2023.

LUCKWU, Myllena; SILVA, Artur Stamford da. A Inteligência Artificial ELIS na prática do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito - RBIAD**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/37>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MAEJI, Vanessa, Justiça 4.0: Inteligência Artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros. **Agência CNJ de Notícias**. CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-o-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/>

MACHADO, Amanda. Governança Diferenciada das Execuções Fiscais reduz série histórica da taxa de congestionamento no TJPE. **Tribunal de Justiça de Pernambuco**, [S. l.], p. 1, 18 jan. 2021. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias-/asset_publisher/ubhLo4hQXv5n/content/governanca-diferenciada-das-execucoes-fiscais-reduz-serie-historica-da-taxa-de-congestionamento-no-

tjpe?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fcomunicacao%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_ubhLo4hQXv5n%26p_p.lifecycle%3Do%26p_p.state%3Dnormal%26p_p.mode%3Dview%26p_p.col_id%3Dcolumn-2%26p_p.col_count%3D1%26p_r_p_564233524_tag%3Dtce-pe. Acesso em: 29 out. 2023.

MACIEL, Rebeka. TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ. **Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Recife, p. 1, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fQT37>. Acesso em: 14 nov. 2023.

MOURA, Maria Terezinha de. **Aprimoramento da execução fiscal no Brasil: a quebra do paradigma da judicialização**. 2022. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília - UCB, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3136>. Acesso em: 30 out. 2023.

NEIVA, Juliana. ENASTIC.JF 2019 - ENCONTRO NACIONAL DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL. **Conselho da Justiça Federal**, 2019. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciais-1/eventos/eventos-cej/2019/tjpe-elis_apresentacao-enasticcjf-2019.pdf. Acesso em: 02 nov. 2023.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2018.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 310**, de 9 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=2&numero=310&complemento=0&ano=2015&tipo=&url==>. Acesso em: 29 out. 2023.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Provimento CGJPE n º 12, de 29 de novembro de 2012. Poder Judiciário de Pernambuco. **Tribunal de Justiça de Pernambuco**, 2012. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/29010/1101056/PROVIMENTO+Nº+12+2012+CGJ+-+original.pdf/oce219f4-f8c1-691e-e2c4-4ba7306076ea>. Acesso em: 29 out. 2023.

PUCRS ONLINE. Inteligência Artificial: o que é e como funciona. **PUCRS ONLINE**, [S. l.], ano 2023, p. 1, 5 jul. 2023. Disponível em: <https://online.pucrs.br/blog/inteligencia-artificial>. Acesso em: 14 out. 2023.

REDAÇÃO CONJUR. CJF, CNJ, AGU e os seis TRFs se unem para aprimorar fluxo de execuções fiscais. **Revista Consultor Jurídico**, [S. l.], p. 1, 24 out. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-24/cjf-cnj-agu-trfs-unem-melhorar-execucoes-fiscais/>. Acesso em: 20 out. 2023.

ROQUE, André Vasconcelos; DUARTE, Francisco Carlos. As Dimensões do Tempo no Processo Civil: Tempo Quantitativo, Qualitativo e a Duração Razoável do Processo. In: **Revista de processo**, n. 218, abr. São Paulo: RT: 2013, p. 333.

SILVA, Emiliano Eustáquio da. **Da execução fiscal.** A exceção de pré-executividade ou objeção de não-executividade contra a Fazenda Pública: uma abordagem jurídico-doutrinária e jurisprudencial à luz do princípio da ampla defesa. 2002. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4076>. Acesso em: 29 out. 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da reforma das leis processuais. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 8, n. 835, 21 set. 2008. Disponível em: <https://paginasdedireito.com.br/artigos/todos-os-artigos/celeridade-e-efetividade-da-prestacao-jurisdicional-insuficiencia-da-reforma-das-leis-processuais.html>. Acesso em 01 abr. 2024.

TOLEDO, A T.; MENDONÇA, M. A aplicação da inteligência artificial na busca de eficiência pela administração pública. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 74, n. 2, p. 410-438, 2023. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/6829>. Acesso em: 17 nov. 2023.

TUCCI, José Rogério Cruz. Garantias Constitucionais da Duração Razoável e da Economia Processual no Projeto do Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, n. 192, fev. São Paulo: RT, 2011.

Detalhes do(s) autor(a/es)

Alexandre Moura de Paula Filho

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Bolsista da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE). Especialista em Direito Médico e da Saúde pela Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Professor universitário em graduação e pós-graduações. Advogado.

Matheus Henrique Marques Oliveira Silva

graduando em Direito Civil, Processual Civil e Empresarial. Advogado Head de Soluções Financeiras e Patrimoniais. Técnico Administrativo. Membro das comissões de Relações Internacionais da OAB-PE, Direito Bancário, Privacidade de Dados e LGPD e Direito Empresarial da OABSP.

Rafael Alves de Luna

Doutor em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Possui Graduação em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2016) e Mestrado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2018). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Associado da Associação Norte Nordeste de Professores de Processo (ANNEP). Associado do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Pesquisador do U.Data - Laboratório de pesquisas empíricas em Direito, na linha de estudos empíricos sobre o comportamento institucional. Professor das Especializações em Processo Civil na Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), do Centro Universitário Frassinetti do Recife (UniFafire) e no Centro Universitário Escritor Osman Lins (Unifacol). Coordenador da especialização em Direito Civil e Processual Civil do Centro Universitário Frassinetti do Recife (UniFafire) e do LL.M. em Alta Formação em Direito Processual da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Advogado, palestrante e consultor jurídico.